



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO PIRANHAS**

Lei nº 286, de 30 de novembro de 1977

Dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos servidores do Quadro do Pessoal da Câmara, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas,  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos e funções da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, ficarão padronizados de acordo com os símbolos e níveis especificados para os cargos e funções do Quadro Único do Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Ficam enquadrados nos símbolos e respectivos níveis salariais estabelecidos, os seguintes cargos e funções:

I - Cargos de Provedimento Efetivo

Assessor Administrativo ..... N -12 a16  
 Oficial Administrativo ..... N- 5 a 9

II - Funções Gratificadas

Chefia de Setor Administrativo ..... F G - 2

Art. 3º - Os cargos e funções a que se refere o artigo anterior, ficam assim classificados:

TABELA I

Assessor Administrativo ..... N - 15  
 Oficial Administrativo ..... N - 5

TABELA II

Chefe da Secretaria Administrativa .... FG- 2

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, 30 de novembro de 1977.

*[Handwritten Signature]*  
 JOSE HENRIQUE DE ARAUJO  
 Prefeito

*[Handwritten Signature]*  
 Francisco Raimundo Dutra  
 Secretário de Administração



Lei nº 287, de 30 de novembro de 1977

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jardim de Piranhas para o exercício financeiro de 1978 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jardim de Piranhas, para o exercício financeiro de 1978, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, e elaborado de acordo com as normas estabelecidas pela Legislação vigente, estima a Receita em Cr\$ 3.017.500,00 (TRÊS MILHÕES DEZESSETE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - Será a Receita realizada com produto do que for arrecadada sob os títulos, Receitas Correntes e Receitas de Capital, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	59.500,	
Receita Patrimonial	10.000,	
Receita Industrial	5.000,	
Transfer. Correntes	1.845.500,	
Receitas Diversas	<u>151.000,</u>	- 2.017.000,

II - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos	120.000,	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	79.000,	
Transf. de Capital	<u>747.500,-</u>	3.946.500,
		3.017.500,

Art. 3º - A despesa será realizada seguindo as discriminações constantes dos quadros que acompanham a presente Lei.

Parágrafo Único - O chefe do Executivo de Jardim de Piranhas, mediante Decreto poderá criar novos projetos pela anulação parcial ou total de recursos consignados a atividade ou projetos discriminados nos quadros anexos ou pela Suplementação com recursos resultantes de excesso de arrecadação.

continua





Lei nº 287, de 30 de novembro de 1977

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas:

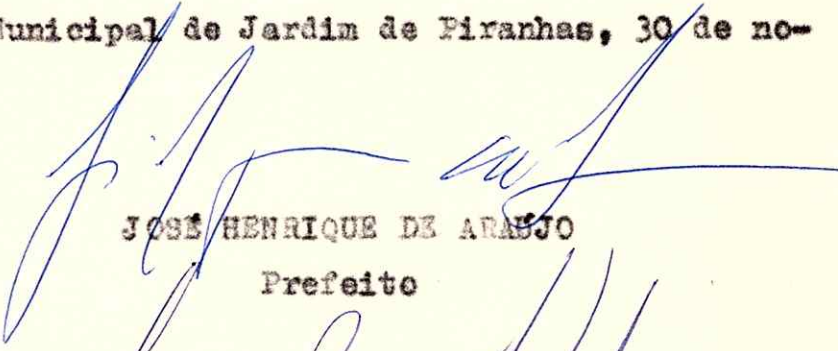
I - Realizar operação de crédito, por antecipação da receita observando como limite a quarta parte da Receita total estimada para o exercício financeiro, de acordo com o artigo 67, da Constituição Federal Vigente;

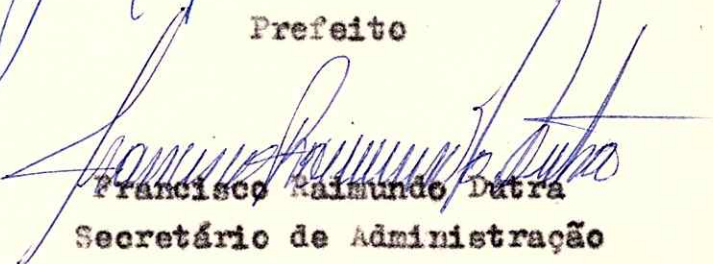
II - Abrir mediante Decreto, em qualquer fase da execução orçamentária, os Créditos Suplementares que se fizerem necessários até o limite de 30% da Receita Orçada, na forma dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1978.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, 30 de novembro de 1977.

  
JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO  
Prefeito

  
Francisco Raimundo Dutra  
Secretário de Administração



Protocolo \_\_\_\_\_  
Livro nº \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_  
CMJP \_\_\_\_\_

Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**OFÍCIO** Sala das Sessões, 09 de julho de 1977

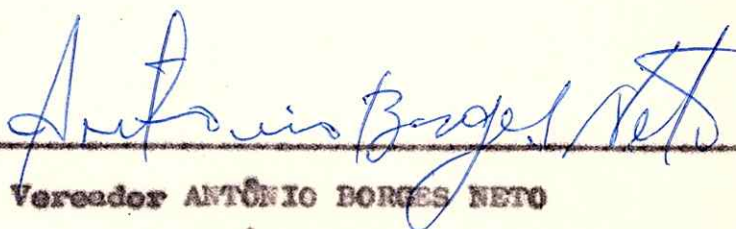
**Nº 20/77/CMJP**

**Assunto: Convocação Extraordinária**

**Senhor Vereador,**

**CONVOCO V. Excia. para a 1ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal, com início no dia 12 do corrente, às 14 horas, a fim de apreciar projeto de lei em regime de urgência, de autoria do Prefeito, solicitando autorização para firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, no sentido de construção de Unidade de Saúde nesta cidade.**

**Saudeções,**



**Vereador ANTÔNIO BORGES NETO**

**Presidente**

**Exmo. Sr.**

**Vereador** Manoel Medeiros, Maria da Glória Borges da Silva, Manuel Americo de Azevedo, Armando Bezerra Cabral, João Germano **N E S T A** da Silva e Valdimir Dantas.